



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI 587/2013

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento ao reajuste dos salários dos servidores efetivos e comissionados Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Valor Fixado no Orçamento	Valor Anual Estimado
07	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	600.000,00	583.461,18
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.13	116.000,00	100.515,00
11	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	40.000,00	23.867,29
28	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	40.000,00	37.726,93
32	0102.01.031.0101.2.007-3191.13	8.000,00	6.790,85
	TOTAL	804.000,00	752.361,25

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho dos salários dos servidores efetivos e comissionados bem como das obrigações patronais no exercício de 2013 estimado no montante de R\$ 752.361,25 (setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento dos salários e das obrigações patronais dos seus servidores.

Sarzedo, 19 de fevereiro de 2.013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA LEI 587/2013

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 19 de fevereiro de 2.013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 587/2013

**“Concede Revisão Geral
Servidores Comissionados e
Reajusta Vencimentos
Servidores Efetivos do Poder
Legislativo – Tabela de
Vencimentos – Providências”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e reajusta a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sarzedo serão revistos a partir da competência de janeiro de 2013, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6%, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2013, com vigência entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2012.

Art. 3º - Além da revisão prevista no artigo 2º desta lei, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados a partir da competência de janeiro de 2013, no percentual de 14% (quatorze por cento).

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo, será aplicado a partir da competência de janeiro de 2013, com vigência entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

§ 2º - Para aplicação do percentual de reajuste geral determinado neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2012.

Art. 4º - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 5º - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, que passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexos II e III.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2013.

Sarzedo, em 19 de fevereiro de 2013.


Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal